



PROJETO DE LEI Nº 24, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA EM OBRA PÚBLICA MUNICIPAL PARALISADA CONTENDO, DE FORMA RESUMIDA, A EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DE INTERRUPÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É obrigatória a afixação de placa informativa em obra pública municipal paralisada, contendo.

- I - De forma resumida, a exposição dos motivos de sua interrupção;
- II - Data de início da paralisação;
- III - Informações sobre o custo global da obra.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se obra pública municipal paralisada a construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bens imóveis, realizada por execução direta ou indireta da Administração Pública Municipal, cujas atividades foram interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Deverão ser incluídas no Portal da Transparência, através do site da Prefeitura Municipal de Lavrinhas/SP, as informações sobre obra pública municipal paralisada, contendo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador José Maria de Castro, em 21 (vinte e um) de junho de 2023.


DANILO DENIS PAULINO DE CAMPOS
VEREADOR



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE
PLACA INFORMATIVA EM OBRA
PÚBLICA MUNICIPAL PARALISADA
CONTENDO, DE FORMA RESUMIDA, A
EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DE
INTERRUPÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo tornar obrigatória a afixação de placa informativa em obra pública municipal paralisada, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua intempção, a data de início da paralisação e informações sobre o custo global da obra.

A presente proposição igualmente busca estabelecer a obrigatoriedade de inclusão no Portal da Transparência, através do site da Prefeitura Municipal de Lavrinhas/SP, das informações sobre obras públicas municipais paralisadas, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de suas intempções, a data de início da paralisação e informações sobre o custo global da obra.

Segundo o presente Projeto de Lei, considera-se obra pública municipal paralisada a construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bens imóveis, realizada por execução direta ou indireta da Administração Pública Municipal, cujas atividades foram interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

Depreende-se, portanto, que a proposição tem como objetivo principal assegurar a transparência pública, na medida em que permite o acesso da população às informações básicas sobre os motivos pelos quais determinada obra pública fora paralisada, amparando-se, portanto, no princípio constitucional da publicidade dos atos estatais.

Por estas razões, tendo em vista que o presente Projeto de Lei busca prestigiar o princípio da publicidade e a transparência governamental, este Vereador espera que esta Casa de Leis aprove o presente Projeto de Lei, que há de merecer também o assentimento do chefe do Executivo, com toda certeza.

Sala Vereador José Maria de Castro, em 21 (vinte e um) de junho de 2023.

DANILO DENIS PAULINO DE CAMPOS
VEREADOR